



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Mensagem nº 001 de 13 de Janeiro de 2026.

Ilmos. Vereadores,

A Câmara Municipal de Dom Silvério, através de seu Presidente, considerando a necessidade de cumprir ordem constitucional, vem, respeitosamente perante Vossas Excelências encaminhar projeto de Lei, de competência da Mesa Diretora, que deverá ser submetido à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispondo sobre *a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério.*

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e, em consequência do direito fundamental ao salário como forma de contrapartida ao trabalho, assegurando a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

O reajuste dos salários dos servidores contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e sociabilidade da população.

Vale ressaltar que a recomposição salarial é uma correção monetária que não gera lucro, nem vantagem, visa apenas a justa recomposição do valor da moeda em decorrência de seu desgaste com o tempo, ou seja, tem a finalidade de recompor o poder real de compra dos trabalhadores, defasado pela inflação.

A título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, o índice a ser aplicado para os servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança/gratificada do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério/MG, para o exercício de 2026 será de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), incidentes sobre o vencimento básico dos respectivos servidores. O respectivo índice foi escolhido tendo em vista a defasagem que os vencimentos (salários) dos servidores públicos em relação à inflação, adotando-se, para tanto, o mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para reajustar o salário mínimo.

Importante ressaltar que, quando do último reajuste do salário mínimo proposto pelo Governo Federal aplicou-se exatamente o índice de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento). Nesse sentido, para equiparar a revisão proposta no respectivo Projeto de Lei, tornando-a mais justa e que permita ao servidor uma recomposição salarial mais eficiente e eficaz, adotou-se, portanto, o mesmo índice de revisão que pelo Governo Federal foi aplicado ao salário mínimo nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumprе ressaltar que o orçamento da Câmara Municipal comporta a referida revisão aos servidores.

O presente Projeto dispensa o impacto exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/200), conforme disposto no art. 17 do referido diploma legal.

Por essas razões, a presente proposição é submetida ao Plenário desta Casa para apreciação dos nobres colegas, na certeza de que Vossa Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, e contando com aprovação dos I. Edis, subscrevemos.

Sala de Sessões da Câmara, 13 de Janeiro de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente Biênio 2025/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 545 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a aplicação do percentual de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança/gratificada do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério.

§1º O reajuste previsto no *caput* deste artigo se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º Em razão do reajuste previsto no *caput* deste artigo, o Anexo IV da Resolução nº 01 de 30 de março de 2004 fica alterado passando a vigorar com a aplicação do índice indicado no *caput* do artigo 1º desta lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei produzirá efeitos retroativos à 1º de janeiro do corrente ano (2026).

Parágrafo único. Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser considerados como base de cálculo para aplicação da revisão geral os valores pagos pelo Legislativo Municipal na competência dezembro de 2025.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 13 de janeiro de 2026.



ALEX EVANGELISTA COELHO

Presidente



Ascendino de Paiva Neto

Vice-Presidente



Geraldo Gomes

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Alex Evangelista Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que a revisão geral anual do Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério, proposta para servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança/gratificada para o ano de 2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Câmara Municipal de Dom Silvério.

Dom Silvério/MG, 13 de janeiro de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente